

I – Atualizar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS nº 1930, de 05/07/2021, em favor de EDJURACI BRAGA GARCIA, na condição de cônjuge do ex-segurado Benjamim Fernandes Garcia, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA/PA, onde ocupou o cargo de Fiscal de Receitas Estaduais, matrícula nº 45616/1, falecido em 17/02/2021, em decorrência da inclusão das parcelas “gratificação de produtividade de monitoramento fiscal” e “gratificação de produção especial” na composição do benefício de pensão por morte, que passará ao valor atualizado de R\$24.758,39 (vinte e quatro mil setecentos e oito reais e trinta e nove centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV – Ficam mantidos os demais termos da concessão constantes na Portaria PS nº 1930, de 05/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 922091

PORTARIA AP Nº 591 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2019/416547.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002 e com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021 e pela Lei Complementar nº 148/2022; art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 80/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 1.465/2015; art. 69, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 29-A, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 89/2013; art. 70, inciso V, “b” e §1º, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e Lei Complementar nº 114/2017; art. 131, §1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, JESUS CARLOS PEREIRA, mat. nº 3243362/2, no cargo de Investigador de Polícia, Classe D, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará – PCPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$19.362,37 (dezenove mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.670,67
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.670,67
Gratificação de Dedicção Exclusiva - 70%	1.869,47
Gratificação de Tempo Integral - 70%	1.869,47
Gratificação de Polícia Judiciária - 70%	1.869,47
Complementação Pecuniária - 80%	2.136,54
Adicional de Curso de Especialização - 10%	267,07
Adicional por Tempo de Serviço - 45%	6.009,01
Total de Proventos	19.362,37

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 922150

PORTARIA PS Nº 0741 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/73610.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso VII e §5º, 25, caput, §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Manifestação nº 47/2019-PROJUR/IGEPREV c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.302,00 (Hum mil e trezentos e dois reais), em favor de ANA OTILIA PALHETA DO VALE, na condição de menor sob guarda da ex-segurada Ivanilda Vale Palheta, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 644749/1, falecida em 26/03/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada

(26/03/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 922161

PORTARIA RET. PS Nº 0716 DE 29 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE sobre a RETIFICAÇÃO DO VALOR INICIAL DO benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/783515.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o pedido de revisão de pensão formulado pela pensionista Gesiane Cordeiro Viana, com fundamento no Decreto Estadual nº 674/2020, e considerando o parecer jurídico nº 489/2022-PGE, que enquadrava a morte por covid-19 do policial civil como acidente de trabalho, cuja forma de cálculo terá como base o disposto no art. 36-A § 3º inciso II; I - Retificar a PORTARIA PS Nº 2857 de 30 de setembro de 2021, que concedeu a pensão por morte aos dependentes do ex-segurado Jose Leonardo Huet de Lima Viana, mat. 5619424/1, para correção do cálculo do benefício, com fundamento nos artigos 25-A, caput e §1º e 36-A, § 3º inciso II, ficando os percentuais e valores assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,34% em favor de GESIANE CORDEIRO VIANA, na condição de viúva, no valor de R\$ 1.240,05 (um mil, duzentos e quarenta reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I e §5º, 14, inciso X, alínea d, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-A caput e §2º, inciso II, art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 – 33,33% em favor de AMANDA MARIANNE CORDEIRO VIANA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.240,05 (um mil, duzentos e quarenta reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-A caput e §2º, inciso II, art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.3 – 33,33% em favor de LEONARDO JOSÉ CORDEIRO VIANA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.240,05 (um mil, duzentos e quarenta reais e cinco centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-A caput e §2º, inciso II, art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total atualizado de R\$3.720,15 (três mil, setecentos e vinte reais e quinze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Jose Leonardo Huet de Lima Viana, pertencente ao quadro de servidores ativos da Polícia Civil do Estado do Pará – PC/PA, onde ocupava o cargo de Motorista Policial, mat. nº 5619424/1, falecido em 24/04/2021.

II - A retificação do valor do benefício se efetivará a contar de 01/04/2023, com efeitos retroagindo à data do óbito do ex-segurado (24/04/2021).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 922241

PORTARIA RET. PS Nº 0637 DE 21 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE sobre a RETIFICAÇÃO DO VALOR INICIAL DO benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/829606.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o pedido de revisão de pensão formulado pela pensionista Tatiana Cristina Moura de Souza Mendes, com fundamento no Decreto Estadual nº 674/2020, e considerando o parecer jurídico nº 489/2022-PGE, que enquadrava a morte por covid-19 do policial civil como acidente de trabalho, cuja forma de cálculo terá como base o disposto no art. 36-A § 3º inciso II;

I - Retificar a PORTARIA PS Nº 1577 de 08 de junho de 2021, que concedeu a pensão por morte em favor de TATIANA CRISTINA MOURA DE SOUZA MENDES, na condição de viúva do ex-segurado João Carlos Mendes da Silva, mat. 5411998/1, para correção do cálculo do benefício, com fundamento nos artigos 25-A, caput e §1º e 36-A, § 3º inciso II, passando os proventos ao valor atualizado de R\$2.969,11 (dois mil, novecentos e sessenta e nove